

Bacharel Antonio Emilio Rodrigues Aleixo, delegado na comarca de Albufeira — trinta dias.
 Bacharel José Maria de Andrade Saraiva, conservador na comarca de Ponte do Sor — trinta dias.
 Bacharel Augusto José Queiroga Valentim, conservador na comarca de Reguengos de Monsarás — trinta dias.
 Bacharel Artur Fernandes de Matos, conservador na comarca de Albufeira — trinta dias.
 Francisco de Sousa Caravana, escrivão notario na comarca de Povoá de Lanhoso — trinta dias, por motivo de doença.
 Bacharel Alvaro de Paiva de Faria Leite Brandão, secretario da Relação do Porto — trinta dias.
 Bacharel Adriano Maria Cerqueira Machado, juiz de direito da comarca de Villa Flor — trinta dias por motivo de doença.

Declara-se que o nome do juiz de paz substituto do districto de Silves, na mesma comarca, é Lino José Duarte e não Luis José Duarte; e que o nome do juiz de paz do districto de Lagoa, comarca de Silves, é José Alberto Marques da Silva e não José Marques da Silva, como vieram publicados no *Diario do Governo* n.º 50, de 3 do mês corrente.

Declara-se que o nome do juiz de paz substituto do districto de Villa Real de Santo Antonio, na mesma comarca, é Artur do Carmo Sousa e não Artur de Sousa, como veio publicado no *Diario do Governo* n.º 54, de 8 do mês corrente.

2.ª Repartição

Transferido para o juizo de direito da comarca de Murça o julgamento das contravenções e transgressões de posturas, que competiam aos respectivos juizes de paz.

Direcção Geral da Justiça, em 17 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Hai por bem determinar que em todos os sabbados que não sejam o primeiro dia util, decimo quinto e o ultimo de cada mês, as operações dos thesoureiros do Banco de Portugal terminem á uma hora da tarde, ficando assim modificada, nesta parte, a disposição do artigo 163.º do regulamento do mesmo Banco, approved por decreto de 23 de abril de 1891.

Paços do Governo da Republica, aos 15 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa pelo Ministro das Finanças, revogar por completo a portaria de 15 de novembro de 1895, ficando d'este modo em vigor as disposições do artigo 237.º do decreto n.º 2 de 27 de setembro de 1894, modificadas pelos de 17 e 29 de novembro do mesmo anno.

Paços do Governo da Republica, aos 15 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

MINISTERIO DA GUERRA

Repartição Central

N.º 6

Secretaria da guerra, 30 de novembro de 1910

ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria da guerra — 4.ª Direcção — 1.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo ministro da guerra, que as instrucções relativas á arma de engenharia, approvedas por portaria de 28 de março de 1901, sejam substituidas pelo regulamento para a instrucção do regimento de engenharia, que faz parte d'esta portaria e baixa assignado pelo general de brigada, Elias José Ribeiro, director geral da secretaria da guerra.

Paços do Governo da Republica, aos 15 de novembro de 1910. — *Antonio Xavier Correia Barreto*.

Regulamento para a instrucção do regimento de engenharia

Artigo 1.º A instrucção annual do regimento de engenharia é dada em quatro periodos e comprehende:

A instrucção das tropas.

A instrucção especial dos sargentos.

A instrucção especial dos officiaes.

§ unico. A instrucção das tropas abrange: a dos recrutas e a das praças promptas. N'uma como n'outra ha a distinguir: a das praças apeadas e a das praças montadas.

Art. 2.º A divisão do anno pelos diferentes periodos de instrucção será a seguinte:

1.º periodo. De 16 de novembro a 31 de março.

2.º periodo. De 1 abril a 15 de junho.

3.º periodo. De 16 de junho a 15 de agosto.

4.º periodo. De 16 de agosto a 31 de outubro.

§ unico. A primeira quinzena de novembro será destinada aos preparativos para a recepção e instrucção do contingente de recrutas.

Art. 3.º A instrucção do pessoal do regimento de engenharia realizar-se-ha conforme é indicado n'este regulamento:

a) Na séde do quartel.

b) Na séde da escola pratica da arma.

c) Nas linhas ferreas do paiz.

d) Em estabelecimentos varios.

Art. 4.º A instrucção poderá ter lugar todos os dias, excepto aos domingos, dias feriados e dias de carnaval.

Art. 5.º Os recrutas do regimento de engenharia só serão considerados promptos depois de terem recebido a instrucção que se ministra nos 1.º e 2.º periodos marcados n'este regulamento.

Art. 6.º O regimento de engenharia não receberá recrutas, não alistará voluntarios nem receberá praças transferidas de corpos de outras armas nos mezes de janeiro a outubro inclusive.

Art. 7.º As praças do regimento de engenharia, desde que tenham iniciado a sua instrucção especial, não poderão ser transferidas para corpos de outras armas, salvo caso de inhabilidade ou motivo disciplinar.

Art. 8.º As transferencias de praças de outras armas para o regimento de engenharia não poderão ter lugar senão até ao posto de primeiro cabo, e, quando lhes falte ainda o tempo de serviço preciso para poderem concorrer com a sua companhia, a um periodo de instrucção na escola pratica da arma.

Art. 9.º Nenhuma praça alistada no regimento de engenharia, ou para elle transferida de outro corpo, deixará de iniciar immediatamente a instrucção de que careça para ser dada prompta, conforme a companhia á que for destinada. Até então, não poderá ser-lhe concedida qualquer especie de licença, salvo por motivo de doença ou a beneficio dos fundos escolares, nos termos do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito.

Art. 10.º Os cabos e os soldados, já promptos da instrucção, que eventualmente de outros corpos tenham passagem ao regimento de engenharia, ficarão impedidos para receberem o complemento da instrucção correspondente á sua classe, a qual lhes será dada, quanto possivel, em harmonia com as disposições d'este regulamento.

Art. 11.º As praças destinadas ao regimento de engenharia que pretenderem remir-se no fim de seis mezes e que, para tal fim, façam o respectivo deposito, antes de incorporadas ou até quinze dias contados da data da sua incorporação no regimento, serão transferidas para o corpo da arma de infantaria que desejarem.

§ unico. O commandanté do regimento enviará ao ministerio da guerra, em 30 de novembro, nota do numero de praças que se aproveitaram da concessão expressa n'este artigo, a fim de superiormente se providenciar por modo a ser preenchido o contingente previamente destinado ao regimento de engenharia.

Art. 12.º O regimento de engenharia não entrará nas escalas para o serviço de guarnição, salvo casos excepcionaes devidamente apreciados pelo ministerio da guerra.

Art. 13.º As companhias que, para effeitos de instrucção, tenham, em qualquer periodo, de destacar para a escola pratica de arma, irão no seu effectivo completo de officiaes e praças, para o que o commandante do regimento fará recolher todos os que se achem de licença registada e providenciará por fórma que, nos seis dias que precedam o da marcha, recolham ao quartel todos os que se achem distraídos em serviço estranho ao do corpo.

Instrucção das tropas

1.º Periodo

Art. 14.º A instrucção n'este periodo será ministrada em obediencia aos seguintes programmas:

Instrucção dos recrutas

Praças apeadas:

A instrucção d'estas praças abrange:

I — Instrucção commum a outras armas.

II — Instrucção geral da arma.

III — Instrucção especial das companhias.

I — Instrucção commum a outras armas

A — Gymnastica:

1.º Posição fundamental e attitudes iniciaes dos exercicios;

2.º Exercicios dos braços e das pernas;

3.º Extensões dorsaes;

4.º Exercicios em suspensão e com apoio;

5.º Flexões das pernas na cadencia accelerada, saltos successivos, corridas;

6.º Exercicios do tronco, livres, com a arma e com apoio;

7.º Saltos;

8.º Exercicios respiratorios;

9.º Equilibrio na viga e no portico;

10.º Escaladas;

11.º Subida a postes;

12.º Corridas na pista de obstaculos;

13.º Cychismo (só para praças escolhidas).

B — Tactica:

1.º Instrucção individual sem arma;

2.º Instrucção individual com arma;

3.º Instrucção da esquadra em ordem unida;

4.º Instrucção da esquadra em ordem extensa;

5.º Instrucção do pelotão em ordem unida;

6.º Instrucção do pelotão em ordem dispersa;

7.º Instrucção da companhia em ordem unida;

8.º Instrucção da companhia em ordem dispersa;

9.º Instrucção de combate da companhia;

10.º Signaes de clarim.

11.º Embarque e desembarque do pessoal em caminho de ferro.

C — Armamento e equipamento:

1.º Nomenclatura e limpeza do armamento;

2.º Nomenclatura e limpeza do equipamento;

3.º Empacotamento da roupa;

4.º Modo de equipar.

D — Tiro:

1.º Exercicios preliminares do tiro;

2.º Avaliação de distancias a passo e á vista.

E — Deveres militares:

1.º Continencias e honras militares;

2.º Explicação dos preceitos mais essenciaes do código de justiça militar e do regulamento disciplinar;

3.º Deveres no serviço interno;

4.º Deveres para com os superiores e camaradas, e para com a classe civil;

5.º Deveres dos reservistas no caso de mobilização e de convocação para exercicios;

6.º Serviço de guarnição;

7.º Cuidados de limpeza pessoal e hygiene.

F — Serviço de campanha:

1.º Serviço de segurança em marcha (exploração na proximidade das columnas);

2.º Serviço de segurança em estacionamento (postos á cossaca, pequenos postos e vedetas);

3.º Armar e desarmar tendas;

4.º Construcção de cozinhas e latrinas de bivaque.

G — Vencimentos das praças até ao posto de primeiro cabo.

II — Instrucção geral da arma

1.º Nós, ligações e suas applicações;

2.º Execução de signaes com bandeiras e lanternas;

3.º Construcção dos perfis regulamentares de trincheiras, entrada em trabalho;

4.º Operações elementares da construcção de linhas telegraphicas permanentes;

5.º Transporte e empilhamento de vigas, carris, travessas e pranchões;

6.º Cuidados com o transporte e manuseamento de explosivos; seu emprego nas destruições (material simulado).

III — Instrucção especial das companhias

Sapadores-mineiros

1.º Conhecimento geral da ferramenta portatil e do material de parque da companhia;

2.º Carregamento dos carros;

3.º Nomenclatura das diferentes partes de um entrincheiramento;

4.º Nomenclatura do material de minas; construcção e assentamento de caixilhos e quadros;

5.º Defezas accessorias; construcção e indicações sobre a sua transposição e destruição;

6.º Operações elementares para a construcção de pontes improvisadas.

Pontoneiros

1.º Conhecimento geral do material de parque da companhia;

2.º Carregamento e descarregamento dos carros;

3.º Nomenclatura das diferentes partes de um entrincheiramento;

4.º Ligações especiaes da equipagem;

5.º Navegação: instrucção individual e de barco; continencias;

6.º Operações elementares para a construcção de pontes.

Telegraphistas de campanha

1.º Conhecimento geral do material de parque da companhia;

2.º Carregamento dos carros;

3.º Linhas de campanha: operações elementares, distribuição de ferramenta, maneira de equipar as esquadras do trabalho; instrucção individual;

4.º Conhecimento do alfabeto Morse e dos diversos signaes convencionaes;

5.º Orientação e preceitos de transmissão e recepção com bandeiras, lanternas e heliographos;

6.º Pratica de transmissão com manipuladores Morse;

7.º Conhecimento do material preciso para a organização dos postos opticos e das estações telegraphicas e telephonicas.

Caminhos de ferro

1.º Conhecimento geral do material do parque;

2.º Carregamento dos carros;

3.º Conhecimento geral do material de via, circulante e de estação;

¹ Esta instrucção não será ministrada ás praças das companhias a madas de pistola

4.º Operações elementares para a construcção de vias ferreas;

5.º Sinaes empregados para a segurança da exploração de vias ferreas.

Nota. — Os aprendizes de clarim que forem praças apeadas receberão, além da instrucção especial da sua classe a seguinte:

I — Instrucção commum a outras armas

- A — Gymnastica, n.ºs 1 a 12.
B — Tactica, n.ºs 1 e 2.
C — Armamento e equipamento, n.ºs 1 a 4.
D — Tiro, n.ºs 1 e 2.
E — Deveres militares, n.ºs 1 a 5 e 7.
F — Serviço de campanha, n.º 3.
G — Vencimentos.

II — Instrucção geral da arma

N.ºs 1 a 6 e telegraphia acustica.

III — Instrucção especial das companhias

Conhecimento summario do material de parque da respectiva companhia

Praças montadas:

A instrucção d'estas praças abrange:

- I — Instrucção commum a outras armas.
II — Instrucção geral da arma.
III — Instrucção especial das companhias.

I — Instrucção commum a outras armas

A — Gymnastica:

- 1.º Posição fundamental e attitudes iniciais dos exercicios;
- 2.º Exercicios dos braços e das pernas;
- 3.º Extensões dorsaes;
- 4.º Exercicios em suspensão e com apoio;
- 5.º Flexões das pernas na cadencia accelerada, saltos successivos, corridas;
- 6.º Exercicios do tronco, livres, com arma e com apoio;
- 7.º Saltos;
- 8.º Exercicios respiratorios;
- 9.º Equilibrio na viga e no portico;
- 10.º Escaladas;
- 11.º Subida a postes;
- 12.º Corridas na pista de obstaculos.

B — Tactica:

- 1.º Instrucção individual sem arma;
- 2.º Instrucção da esquadra em ordem unida;
- 3.º Instrucção do pelotão em ordem unida;
- 4.º Sinaes de clarim;
- 5.º Embarque e desembarque do pessoal em caminhos de ferro.

C — Armamento, equipamento e arreios:

- 1.º Nomenclatura e limpeza do armamento;
- 2.º Nomenclatura e limpeza do equipamento;
- 3.º Empacotamento da roupa;
- 4.º Nomenclatura e limpeza dos arreios e equipamento dos solipedes;
- 5.º Modo de equipar e de aparelhar.

D — Tiro:

- 1.º Exercicios preliminares de tiro;
- 2.º Avaliação de distancias a passo e á vista.

E — Deveres militares:

- 1.º Continencias e honras militares;
- 2.º Explicação dos preccitos mais essenciaes do codigo de justiça militar e do regulamento disciplinar;
- 3.º Deveres no serviço interno;
- 4.º Deveres para com os superiores e camaradas, e para com a classe civil;
- 5.º Deveres dos reservistas no caso de mobilização e de convocação para exercicios;
- 6.º Serviço de guarnição;
- 7.º Cuidados de limpeza pessoal e hygiene;
- 8.º Cuidados de tratamento e ferragem dos solipedes.

F — Serviço de campanha:

- 1.º Armar e desarmar tendas;
- 2.º Construcção de cozinhas e latrinas do bivaque.

G — Vencimentos das praças até ao posto de primeiro cabo.

II — Equitação:

- 1.º Instrucção individual;
- 2.º Escola de parellhas;
- 3.º Escola de viaturas.

II — Instrucção geral da arma

- 1.º Nós, ligações e suas applicações, especialmente á reparação urgente de viaturas;
- 2.º Conhecimento geral das differentes viaturas e arreios dos parques das tropas de engenharia.

III — Instrucção especial das companhias

Conhecimento summario do material de parque da respectiva companhia.

Nota. — Os aprendizes de clarim que forem praças montadas e os aprendizes de ferrador receberão, além da instrucção especial da respectiva classe a seguinte:

I — Instrucção commum a outras armas

- A — Gymnastica, n.ºs 1 a 12.
B — Tactica, n.º 1 e manejo da espada,

C — Armamento, equipamento e arreios, n.ºs 1 a 5. (De arreios e equipamento de solipedes só o relativo a cavallos).

D — Tiro, n.ºs 1 e 2.

E — Deveres militares n.ºs 1 a 5, 7 e 8.

F — Serviço de campanha, n.º 1.

G — Vencimentos.

H — Equitação, n.º 1.

II — Instrucção geral da arma

- 1.º Nós e ligações;
- 2.º Telegraphia acustica (só para clarins).

III — Instrucção especial das companhias

Conhecimento summario do material de parque da respectiva companhia.

Instrucção das praças promptas

Recapitulação da instrucção ministrada quando recrutas

Art. 15.º A instrucção n'este periodo será diaria e durará cinco horas. Normalmente, este tempo será repartido em duas sessões, a primeira de duas horas e a segunda de tres horas; o commandante do regimento poderá, porém, conforme as conveniencias do ensino, ordenar outra distribuição d'aquelle tempo.

§ unico. Em cada sessão dar-se-hão os descansos indispensaveis para não fatigar a attenção das praças, mas de modo que, na sua totalidade, não excedam um quarto de hora em cada sessão.

Art. 16.º Nos sabados e nos dias de distribuição de pret haverá só a primeira sessão.

Art. 17.º Nos dias em que se realize exercicio fóra do quartel, este durará, pelo menos, quatro horas, contadas desde a sahida até á entrada no quartel, e a elle se limitará a instrucção n'esse dia.

Art. 18.º A instrucção commum a outras armas e a instrucção geral da arma serão ministradas por fórma que, sem prejuizo da indispensavel sequencia, se attenda á conveniencia que; tanto para os instructores como para os instruidos, ha em variar os assumptos sobre que ellas versem.

Art. 19.º A instrucção commum a outras armas e a geral da arma para as praças apeadas serão dadas em escolas constituídas, quanto possivel, com recrutas da mesma companhia, o cujo effectivo não deverá exceder 24 praças.

Serão dirigidas por um capitão, coadjuvado por um tenente, um sargento por cada escola, e os cabos que forem julgados necessarios. Todos os alferes do regimento o coadjuvarão tambem n'estas partes da instrucção dos recrutas, para o que, o capitão director distribuirá por elles as differentes escolas, tendo em attenção que, quanto possivel, lhes compitam as constituídas com praças das suas companhias.

Art. 20.º A instrucção commum a outras armas e a geral da arma a ministrar ás praças apeadas devem, no maximo, achar-se findas em 1 de março.

Art. 21.º A instrucção commum a outras armas e a geral da arma para as praças montadas serão dadas em uma escola, que se fraccionará conforme as conveniencias do ensino.

Serão ministradas por dois tenentes, dos quaes o mais antigo dirigirá a instrucção, coadjuvados pelos sargentos e cabos que forem julgados necessarios.

Art. 22.º A instrucção das praças montadas até ao fim do periodo versará indistinctamente sobre os tres grupos em que ella se subdivide.

Art. 23.º O capitão e os tenentes a que se referem os artigos 19.º e 21.º serão considerados impedidos no serviço de instrucção.

Os sargentos e cabos a que se referem os mesmos artigos serão dispensados do serviço de escala, excepto do da companhia.

Art. 24.º Um dos majores dirigirá a instrucção commum a outras armas e a instrucção geral da arma de engenharia das praças apeadas, e o outro major dirigirá as mesmas instrucções das praças montadas.

Art. 25.º No dia 20 de dezembro, o major que tiver a seu cargo a instrucção das praças apeadas designará, sob proposta do capitão director e ouvidos os commandantes de companhia, os recrutas que, pelas suas habilitações litterarias e pelo aproveitamento revelado na instrucção, deva suppor-se virem a ser os candidatos ao posto de primeiro cabo.

Com estes recrutas, cujo numero, em cada companhia, não poderá exceder o do seu effectivo de primeiros cabos, se constituirão escolas á parte, cujos quadros se organizarão perturbando o menos possivel a constituição das primitivas escolas.

Art. 26.º As escolas a que se refere o artigo anterior, por isso que são constituídas por praças escolhidas, deverão dentro do prazo marcado para a instrucção commum a outras armas e geral da arma, não só desenvolver esses ramos de instrucção de modo que as praças que os constituem fiquem habilitadas para o desempenho de funcções de primeiro cabo, mas tambem receber alguns conhecimentos sobre:

- 1.º Nomenclatura geral do terreno;
- 2.º Alinhamentos; medição de distancias; orientação;
- 3.º Conhecimento geral do material de parque das diversas companhias.

Art. 27.º O director da instrucção das praças apeadas, tendo em vista as necessidades do serviço das varias com-

panhias, designará opportunamente quaes as que devem receber instrucção de cyclismo.

Art. 28.º No dia 1 de fevereiro, o major que tiver a seu cargo a instrucção das praças montadas designará, nos termos indicados no artigo 25.º, quaes as praças para com quem deverá proceder-se como se preceitua no artigo 26.º

Art. 29.º A nomeação do pessoal que ha de dirigir e compor os quadros das escolas de recrutas será feita no dia 1 de novembro.

O capitão nomeado para director da instrucção das praças apeadas e o tenente a quem competir a direcção da instrucção das praças montadas farão, durante a primeira quinzena do mez, aos sargentos e cabos nomeados para ficarem sob suas ordens, as theorias que julgarem necessarias para se conseguir a precisa uniformidade nos methodos e processos de ensino. Tambem o capitão director da instrucção das praças apeadas reunirá, para o mesmo fim, os alferes recentemente apresentados no regimento e que terão de coadjuval-o nas primeiras partes da instrucção dos recrutas.

Art. 30.º Antes de passarem á instrucção especial das companhias serão os recrutas submettidos, na presença do tenente coronel do regimento; a uma prova, em que terão de manifestar os seus conhecimentos sobre todos os numeros do programma relativo á instrucção commum a outras armas e á geral da arma de engenharia.

§ unico. As praças que não sejam julgadas em condições de passarem á instrucção especial continuarão a praticar nos mesmos ramos de ensino, grupadas em novas escolas.

Art. 31.º A instrucção especial ministrar-se-ha por companhias e será dirigida pelos respectivos capitães, coadjuvados pelos seus subalternos.

Quando accidentalmente para esta instrucção se agrupem algumas companhias da mesma especialidade, os quadros serão designados pelos respectivos majores

Art. 32.º A instrucção especial das companhias será fiscalizada pelos majores commandantes dos respectivos grupos.

Art. 33.º Durante o periodo da instrucção especial das companhias, todos os dias será applicado parte do tempo de algumas das sessões á recapitulação das materias que ás praças foram ensinadas nas escolas de recrutas.

Durante este periodo se realizarão tambem com as praças promptas e recrutas alguns exercicios de companhia em terreno exterior ao quartel, sendo os quadros nomeados por escala.

Art. 34.º Ao iniciar-se a instrucção especial das praças apeadas serão dissolvidas as escolas formadas com os candidatos ao posto de primeiro cabo, passando as praças que as compunham a agrupar-se com as das suas companhias.

Os respectivos capitães deverão, porém, desde logo procurar cultivar as suas maiores aptidões, desenvolvendo-lhes os conhecimentos em todos os ramos de serviço da companhia.

Art. 35.º Durante este periodo todos os cabos e soldados promptos da instrucção devem ter duas sessões por semana, sendo encorporados nas escolas de recrutas.

§ unico. O commandante do regimento providenciará por modo que nenhuma praça das impedidas, qualquer que seja o motivo que determine esta situação, deixe de comparecer, pelo menos, a uma sessão por semana.

Art. 36.º Durante o 1.º periodo de instrucção não serão concedidas licenças registadas ao pessoal do regimento de engenharia, e deverão recolher ao corpo, até ao dia 1 de novembro, os officiaes e sargentos que se achem distrahi-dos em serviço estranho.

2.º Periodo

Art. 37.º A instrucção n'este periodo será ministrada em obediencia aos seguintes programmas.

Recrutas e praças promptas apeadas

- A instrucção d'estas praças abrange:
I — Instrucção commum a outras armas.
II — Instrucção geral da arma.
III — Instrucção especial das companhias.

Além da recapitulação das materias ensinadas no 1.º periodo comprehende de novo o seguinte:

I — Instrucção commum a outras armas

A — Tiro:

- 1.º Tiro elementar de carabina ou de pistola conforme o armamento distribuido ás praças.

B — Tactica:

- 1.º Exercicios de marcha e bivaque com os respectivos parques;
- 2.º Exercicios de embarque e desembarque em caminho de ferro e em transportes fluviaes, de pessoal, gado e viaturas.

II — Instrucção geral da arma

- 1.º Trabalhos de fachimagem;
- 2.º Trabalhos de acampamento, construcção de abrigos; operações para abastecimento de agua;
- 3.º Construcção de observatorios;
- 4.º Machinas usuaes — Manobras de força.

1 As praças das companhias armadas de pistola executarão tambem a 1.ª serie do tiro elementar de carabina.

III — Instrução especial das companhias

Sapadores-mineiros

- A — Fortificação:**
- 1.º Construção de trincheiras de combate, de comunicação e de reserva e de abrigos para guarda;
 - 2.º Construção de trincheiras reforçadas e de entrenchamentos;
 - 3.º Instalações para artilheria e para metralhadoras, abrigos para munições;
 - 4.º Revestimentos;
 - 5.º Defezas accessorias;
 - 6.º Organização defensiva de obstaculos naturaes e seu aproveitamento;
 - 7.º Manobra de projectores electricos.
- B — Sapas:**
- 1.º Sapa volante;
 - 2.º Sapa progressiva;
 - 3.º Alargamento e organização das trincheiras.
- C — Minas:**
- 1.º Construção de caixilhos e quadros;
 - 2.º Construção de poços, galerias e ramaes;
 - 3.º Carregamento, atacamento e explosão de fornilhos.
- D — Vias de comunicação:**
- 1.º Inutilização e reparação de estradas e caminhos;
 - 2.º Destruição parcial de uma via ferrea e sua reparação.
- E — Pontes:**
- 1.º Pontões;
 - 2.º Apoios improvisados, fixos e fluctuantes;
 - 3.º Lançamento e levantamento de pontes improvisadas sobre apoios fixos e fluctuantes;
 - 4.º Pontes desmontáveis.
- F — Telegraphia (só para as praças escolhidas para signaleiros):**
- 1.º Conhecimento do alphabeto Morse;
 - 2.º Material empregado na telegraphia optica;
 - 3.º Transmissão e recepção de despachos pela telegraphia optica;
 - 4.º Organização, estabelecimento e serviço dos postos opticos.

Pontoneiros

- A — Pontes de equipagem:**
- 1.º Lançamento e levantamento de pontes de barcos;
 - 2.º Lançamento e levantamento de pontes de cavalletes;
 - 3.º Lançamento e levantamento de pontes mixtas;
 - 4.º Comunicações secundarias;
 - 5.º Manobras de força.
- B — Pontes improvisadas:**
- 1.º Pontões;
 - 2.º Apoios fixos e fluctuantes;
 - 3.º Lançamento e levantamento de pontes sobre apoios fixos e fluctuantes;
 - 4.º Pontes suspensas;
 - 5.º Conservação, destruição e reparação de pontes;
 - 6.º Meios accessorios de passar os cursos de agua.
- C — Navegação:**
- 1.º Instrução de esquadilha;
 - 2.º Trens de navegação: de equipagem e improvisados;
 - 3.º Transportes fluviaes.
- D — Fortificação:**
- 1.º Construção de trincheiras de combate, de comunicação e de reserva;
 - 2.º Defezas accessorias;
 - 3.º Organização defensiva de obstaculos naturaes e seu aproveitamento.
- E — Vias de comunicação:**
- 1.º Inutilização e reparação de estradas e caminhos;
 - 2.º Destruição parcial de uma via ferrea e sua reparação.
- F — Telegraphia (só para as praças escolhidas para signaleiros):**
- 1.º Conhecimento do alphabeto Morse;
 - 2.º Material empregado na telegraphia optica;
 - 3.º Transmissão e recepção de despachos pela telegraphia optica;
 - 4.º Organização, estabelecimento e serviço dos postos opticos.

Telegraphistas de campanha

- A — Generalidades:**
- 1.º Regras e preceitos de transmissão e recepção;
 - 2.º Serviço das estações telegraphicas e telephonicas.
- B — Telegraphia optica:**
- 1.º Transmissão e recepção de despachos;
 - 2.º Organização, estabelecimento e serviço dos postos opticos.
- C — Linhas de campanha:**
- 1.º Construção e levantamento de linhas;
 - 2.º Montagem das estações telegraphicas e telephonicas;
 - 3.º Reconhecimento de avarias; sua reparação;
 - 4.º Transmissão e recepção de despachos.
- D — Linhas telegraphicas permanentes:**
- 1.º Construção, reparação e destruição de linhas;
 - 2.º Montagem de estações;
 - 3.º Reconhecimento de avarias;
 - 4.º Transmissão e recepção de despachos.

Caminhos de ferro

- A — Trabalhos de via:**
- 1.º Assentamento de via Decauville;
 - 2.º Assentamento de via normal; desvios e ligações entre linhas existentes;
 - 3.º Destruição e reparação de vias ferreas;
 - 4.º Construção de viadutos de madeira;
 - 5.º Montagem e lançamento de pontes metallicas.
- B — Telegraphia (só para as praças escolhidas para signaleiros):**
- 1.º Conhecimento do alphabeto Morse;
 - 2.º Material empregado na telegraphia optica;
 - 3.º Transmissão e recepção de despachos pela telegraphia optica;
 - 4.º Organização, estabelecimento e serviço dos postos opticos.

Recrutas e praças promptas montadas

A instrução d'estas praças abrange, alem da recapitulação das materias ensinadas no 1.º periodo, o seguinte:

- I — Instrução commum a outras armas.
II — Instrução geral da arma

I — Instrução commum a outras armas

- A — Tiro:**
Tiro de pistola.
- B — Tactica:**
- 1.º Exercicios de marcha e bivaque com os respectivos parques;
 - 2.º Embarque e desembarque em caminho de ferro e em transportes fluviaes, de pessoal, gado e viaturas.

II — Instrução geral da arma

- 1.º Trabalhos de acampamento e construção de abrigos; operações para abastecimento de agua;
- 2.º Machinas usuas — Manobras de forças.

Art. 38.º A fim de ser ministrada a instrução n'este periodo, o regimento destacará para a séde da escola pratica da arma uma força com a seguinte composição:

Duas companhias de sapadores mineiros¹.

Uma companhia de pontoneiros.

A companhia de telegraphistas de campanha.

A companhia de caminhos de ferro.

§ 1.º Esta força será commandada por um dos majores nomeado por escala, servindo de ajudante um tenente, nomeado pelo commandante do regimento, sob proposta do major. Este official será escolhido entre os dás companhias a que pertença destacar.

§ 2.º Farão parte da força todos os alferes do regimento.

§ 3.º A uma das companhias de sapadores-mineiros irá addido um contingente da companhia da mesma especialidade a que não pertença destacar, constituído por um official subalterno, pelo menos um sargento, todos os soldados no primeiro anno do alistamento, os cabos ou soldados que, embora no segundo anno do alistamento, não tenham assistido, por qualquer motivo justificado, a todo o 2.º periodo da instrução do anno anterior, e os sargentos que, n'este posto, não tenham ainda concorrido a um periodo de instrução na séde da escola pratica da arma.

§ 4.º A companhia de pontoneiros irá addido um contingente da outra companhia da mesma especialidade, constituído por forma analoga á mencionada no § anterior.

§ 5.º Acompanhará a força todo o gado do regimento, á excepção do estrictamente necessario para o serviço do corpo na sua séde.

Art. 39.º A instrução das praças apeadas começará no 2.º periodo pelas de tiro e geral da arma, as quaes, no maximo, deverão estar concluidas até 1 de maio. Também durante este tempo as companhias recapitularão a instrução especial que lhes haja sido ministrada no quartel.

Art. 40.º A instrução de tiro será dirigida pelo adjunto da escola; as praças das differentes companhias que tenham de receber-a, apresentar-se-hão na carreira sob o commando de um subalterno.

Art. 41.º A instrução geral da arma será dirigida: a dos n.ºs 1.º e 2.º por um dos commandantes das companhias de sapadores-mineiros e a dos n.ºs 3.º e 4.º pelo commandante da companhia de pontoneiros.

As praças das differentes companhias apresentar-se-hão a receber a instrução geral sob o commando de um subalterno.

Art. 42.º Os alferes concorrerão com as suas companhias á instrução de tiro e á geral da arma.

Art. 43.º A instrução das praças montadas começará n'este periodo pela geral da arma á qual concorrerão, juntamente com as praças apeadas das respectivas companhias, n'uma sessão diaria.

Art. 44.º Durante o mez de abril, o serviço da guarnição do polygono e os serviços geraes da escola serão executados pelas praças do segundo anno de alistamento.

¹ Se o numero das companhias de sapadores-mineiros for elevado a um numero par, serão as companhias impares ou pares as que fôrão parte do destacamento, levando cada uma addido um contingente da que se lhe seguir ou anteceder em numeracao.

Se o numero das companhias de sapadores-mineiros for elevado a um numero impar, fôr-se-ha uma escala entre todas por modo que seja n'este periodo que destaca a maioria d'ellas, levando addidos contingentes das outras.

Art. 45.º A instrução especial das companhias será dirigida pelo respectivo capitão, coadjuvado pelos seus subalternos.

Art. 46.º A instrução das praças escolhidas para signaleiros será dirigida pelo commandante da companhia de telegraphistas de campanha.

Estas praças serão designadas pelos respectivos commandantes de companhia e entrarão no seu numero todas as que compuzeram as escolas de candidatos a primeiros cabos.

Art. 47.º A instrução n'este periodo será diaria e durará seis horas. Normalmente haverá duas sessões, uma de manhã e outra de tarde, de igual duração; o commandante da escola poderá, porém, conforme as conveniencias do ensino, ordenar outra distribuição d'aquelle tempo ou augmentar o numero de horas.

Art. 48.º Aos sabbados terá logar apenas a sessão da manhã, a fim de poder, durante a tarde, proceder-se ás limpezas do armamento e equipamento, e ás revistas que o commandante da força destacada tiver por necessarias.

Art. 49.º Os exercicios de companhias com os seus parques e os de embarque e desembarque em caminho de ferro, realizar-se-hão durante o mez de maio.

Art. 50.º Alem dos exercicios a que se refere o artigo anterior, haverá durante o 2.º periodo exercicios de conjunto de forças de differentes especialidades de engenharia, a que poderão concorrer tropas de outras armas que se achem no polygono, subordinados a um thema technico-tactico.

Estes exercicios serão commandados pelo major commandante do grupo destacado ou pelos capitães que se achem na escola em tirocinio para o posto immediato.

Art. 51.º No decurso do mez de maio, o commandante da escola determinará que as praças que constituíram as escolas de candidatos ao posto de primeiro cabo se reunam para, durante alguns dias, serem instruidas nos trabalhos de todas as companhias, sob a direcção dos respectivos capitães commandantes, e em elementos de topographia e emprego de explosivos nas destruições sob a direcção do ajudante da escola.

Art. 52.º Ao terminar o 2.º periodo, os commandantes das companhias informarão a respeito do aproveitamento de cada uma das praças da escola dos candidatos a primeiro cabo que tenham feito parte da sua companhia de instrução.

Art. 53.º No final do 2.º periodo de instrução, os commandantes de companhia formularão relações das praças que nos periodos seguintes deverão ser especializadas em qualquer serviço para que tenham mostrado maior aptidão.

As classificações serão concedidas ás praças que o merecerem no fim do primeiro anno de alistamento, e serão as seguintes:

Nas companhias de sapadores-mineiros — mineiros.

Nas companhias de pontoneiros — timoneiros.

Na companhia de telegraphistas — telegraphistas de 1.ª classe e signaleiros de 1.ª classe.

Na companhia de caminhos de ferro — assentadores.

§ unico. Enquanto não forem creadas unidades da arma para os serviços de aerostação, automobilismo, projectores, telegraphia sem fios, etc., poderão ser concedidas classificações especiaes relativas aos mesmos serviços a praças das companhias a que provisoriamente seja entregue a sua execução.

Art. 54.º Durante este periodo é applicavel ás praças impedidas o que se preceitua no artigo 33.º e seu § unico.

3.º Periodo

Art. 55.º A instrução das tropas n'este periodo comprehende de novo apenas: escola de natação, que será ministrada ás praças das companhias de pontoneiros.

Art. 56.º A instrução dos pontoneiros realizar-se-ha no polygono de Tancos, para onde destacará a companhia que não concorreu ao periodo anterior, ficando-lhe addido um contingente, commandado pelo subalterno mais antigo, e do qual farão parte, pelo menos, um sargento e todas as praças do primeiro anno de alistamento da outra companhia da mesma especialidade.

A instrução será detalhada por forma que, conjugada com a que tenha sido ministrada no periodo anterior, se complete o programma dos trabalhos que incumbem a estas companhias.

§ unico. A instrução será diaria e durará quatro horas.

Art. 57.º A instrução dos telegraphistas de campanha realizar-se-ha nas estações telegraphicas e postos opticos da rede militar da capital, para onde as praças destacarão, a fim de praticarem n'esses serviços.

Art. 58.º A instrução da companhia de caminhos de ferro realizar-se-ha nas linhas ferreas do paiz, para onde destacará um contingente commandado por um subalterno, e do qual farão parte o numero preciso de sargentos e todas as praças no primeiro anno de alistamento, a fim de praticarem nos trabalhos de construção e reparação do via.

§ unico. As praças com o officio apropriado devem especialmente praticar nos trabalhos de construção e reparação de pontes metallicas.

Art. 59.º A instrução dos sapadores-mineiros consistirá na recapitulação da parte da instrução especial ministrada em periodos anteriores e que seja exequivel com os recursos existentes na séde do quartel. Esta instrução será dada em duas sessões semanaes, de duas horas cada uma.

§ unico. As companhias de sapadores-mineiros reunir-se-

hãõ n'este periodo n'um unico grupo para effeitos da instrucção.

Art. 60.º Durante este periodo, deverá uma fracção de tropas de sapadores-mineiros destacar para a escola pratica de artilheria, a fim de ahi executar trabalhos de fortificação de campanha sobre os quaes possam as forças em instrucção no polygono de Vendas Novas, realisar exercicios de tiro para se apreciarem os seus effeitos.

Art. 61.º A instrucção dos pontoneiros será dirigida pelo commandante da companhia destacada; a dos sapadores-mineiros por um dos capitães das companhias d'esta especialidade, designado pelo commandante do regimento; a dos telegraphistas de campanha e de caminhos de ferro regulada pelos respectivos commandantes de companhia.

Art. 62.º Aos primeiros cabos candidatos ao posto de segundo sargento e aos soldados candidatos ao posto de primeiro cabo que o commandante do regimento designar por proposta dos commandantes de companhia, tendo em attenção o effectivo de segundos sargentos de cada uma d'estas unidades, será ministrado n'este periodo, pelo ajudante encarregado do serviço das reservas e sob a fiscalisação do tenente coronel, instrucção que os habilite a bem satisfazer a parte de tactica da prova pratica, a prova escripta e a parte relativa a topographia, serviço interno dos corpos, serviço de campanha e mobilisação, da prova oral do concurso para o posto de segundo sargento.

§ 1.º Esta instrucção será dada em duas lições semanaes, de uma hora e meia cada uma.

§ 2.º No detalhe de serviço regimental procurar-se-ha, quanto possivel, evitar que as praças deixem de comparecer á instrucção a que se refere este artigo.

§ 3.º Aos candidatos das companhias de pontoneiros e da companhia dos caminhos de ferro que se achem destacados, esta instrucção será ministrada por um subalerno.

§ 4.º Na distribuição das praças da companhia de telegraphistas de campanha pelas estações e postos da rede de guarnição, attender-se-ha a que os candidatos a que se refere este artigo possam concorrer ás lições dadas pelo ajudante.

Art. 63.º As praças a que se refere o artigo anterior será ministrada, durante este periodo, nas próprias companhias, por um official subalerno, a instrucção que os habilite a bem satisfazer a restante parte do programma do concurso para o posto de segundo sargento. D'estes cursos haverá duas lições semanaes, de uma e meia hora cada uma.

§ 1.º As praças das companhias de sapadores constituirão um unico grupo, sendo o official subalerno designado pelo respectivo major.

§ 2.º As praças das companhias de pontoneiros constituirão um grupo, sendo o official subalerno designado pelo commandante da companhia destacada.

4.º Periodo

Art. 64.º A instrucção das tropas n'este periodo comprehende de novo apenas: escola de natação, que será ministrada ás praças das companhias de sapadores-mineiros.

Art. 65.º A instrucção dos sapadores-mineiros realisar-se-ha no polygono de Tancos, para onde destacará a companhia que não concorreu ao 2.º periodo, levando addidos contingentes das outras companhias da mesma especialidade, com composição analoga á designada para o contingente da companhia de pontoneiros no artigo 56.º

A instrucção será detalhada por fórma que, conjugada com a que tenha sido ministrada no 2.º periodo, se complete o programma dos trabalhos que incumbem a estas companhias.

Attender-se-ha ainda á natureza dos serviços em que as praças tenham praticado mais demoradamente no 2.º periodo, para que, findo o 4.º, se tenham exercitado por igual em todos os ramos da sua instrucção.

§ unico. A instrucção será diaria e durará quatro horas.

Art. 66.º A instrucção dos telegraphistas de campanha continuará até fins de agosto como no periodo anterior. Nos mezes de setembro e outubro realisar-se-hão exercicios de construcção de linhas de campanha nos arredores da capital, e de postos opticos, na rede de communicações d'esta especie estudada para a defeza do paiz.

Art. 67.º A instrucção da companhia de caminhos de ferro continuará como no periodo anterior.

Art. 68.º A instrucção dos pontoneiros consistirá na recapitulação da parte de instrucção especial ministrada nos periodos anteriores e exequivel com o material que haja na séde do quartel. Esta instrucção será dada em duas sessões semanaes de duas horas cada uma.

Realisar-se-hão alguns exercicios de marcha e bivaque, sendo a força que n'elles tomar parte acompanhada das respectivas viaturas.

Art. 69.º A instrucção dos sapadores-mineiros será dirigida pelo commandante da companhia destacada, a dos pontoneiros por um dos capitães das companhias d'esta especialidade designado pelo commandante do regimento, a dos telegraphistas de campanha e de caminhos de ferro regulada pelos respectivos capitães.

Art. 70.º Durante este periodo, terá logar a instrucção a que se allude nos artigos 62.º e 63.º e nos termos que n'elles foram prescriptos.

Instrucção especial dos sargentos

1.º Periodo

Art. 71.º A instrucção dos sargentos n'este periodo comprehenderá:

- 1.º Transmissão e recepção com heliographos;
- 2.º Trabalhos topographicos;
- 3.º Cyclismo.

§ 1.º A instrucção dos n.ºs 1.º e 3.º será dada apenas aos sargentos que ainda não estejam habilitados n'esses ramos de serviço.

§ 2.º Para a instrucção do n.º 2.º, os sargentos serão agrupados conforme as habilitações que sobre esse ramo de ensino já tenham adquirido, e aos grupos, assim constituídos, se destinarão trabalhos compatíveis com o seu grau de adiantamento.

Art. 72.º A instrucção do n.º 1.º será ministrada por um subalerno da companhia de telegraphistas, a do n.º 2.º pelo subalerno professor do curso elementar de construcções, e a do n.º 3.º por quem o commandante determinar, sendo toda fiscalizada pelo tenente coronel do regimento.

Art. 73.º A instrucção dos n.ºs 1.º e 3.º terá logar, a do n.º 1.º em duas sessões semanaes de uma e meia horas de duração, e a do n.º 3.º diariamente.

A instrucção do n.º 2.º terá logar em tres sessões semanaes, de duração não inferior a duas horas.

Art. 74.º A instrucção de que tratam os artigos anteriores findará quinze dias antes d'aquelle em que deva iniciar-se a instrucção especial das tropas.

Durante estes dias, e bem assim enquanto dure a instrucção especial, serão feitas pelos commandantes de companhia ou por um subalerno, aos respectivos sargentos, as theorias julgadas necessarias para bem os preparar para a sua missão de instructores.

2.º Periodo

Art. 75.º A instrucção dos sargentos n'este periodo comprehenderá:

- 1.º Emprego de explosivos nas destruições;
- 2.º Pratica de trabalhos com aparelhos topographicos para levantamentos expeditos;
- 3.º Theorias sobre os trabalhos e serviços das respectivas companhias.

§ 1.º Da instrucção do n.º 1.º poderão ser dispensados os sargentos que já a tenham recebido em annos anteriores e n'ella estejam devidamente habilitados.

§ 2.º Para a instrucção dos n.ºs 1.º e 2.º, os sargentos serão reunidos em turmas de fórma que esta instrucção não prejudique a das companhias em que estejam servindo.

Art. 76.º A instrucção do n.º 1.º será dada pelo ajudante da escola, a do n.º 2.º pelo ajudante da força destacada e a do n.º 3.º por um subalerno em cada companhia.

Art. 77.º A instrucção do n.º 1.º será dada, para cada turma, em quatro sessões de tres horas; a do n.º 2.º em oito sessões de tres horas e a do n.º 3.º no local e durante as sessões de trabalhos, devendo ser orientada por fórma a desenvolver os conhecimentos dos sargentos sobre os exercicios realisaes e a bem preparal-os para a missão que lhes cumpira executar nos que devam seguir-se.

Art. 78.º Na semana ultima d'este periodo, os sargentos de cada companhia, acompanhados por um official subalerno, visitarão os trabalhos executados ou assistirão a uma sessão do trabalho de todas as outras especialidades, sendo-lhes dadas, nos proprios locais de trabalho, as necessarias explicações.

3.º Periodo

Art. 79.º A instrucção dos sargentos n'este periodo comprehenderá:

- 1.º Uma parte commum a todas as companhias;
- 2.º Uma parte variavel com a especialidade dos serviços.

Art. 80.º A instrucção do n.º 1.º será ministrada pelo ajudante do regimento e orientada de fórma a bem habilitar os sargentos para o desempenho das funcções, propriamente militares, inherentes ao seu posto e ao posto immediato.

O programma d'este curso será, para tal effeito, organizado em conformidade com o do concurso para o posto de primeiro sargento, excepto na parte respeitante aos serviços especiaes.

D'este curso haverá duas lições semanaes, de hora e meia de duração.

Fiscalizará esta instrucção o tenente coronel do regimento.

Art. 81.º A instrucção do n.º 2.º será ministrada por um subalerno das companhias das differentes especialidades e orientada por fórma a bem habilitar os sargentos para o desempenho dos serviços technicos correspondentes á sua graduação.

Os programmas dos cursos serão, para este effeito, organizados em conformidade com o do concurso para o posto de primeiro sargento, na parte respeitante aos serviços especiaes.

Esta instrucção será fiscalizada pelos respectivos majores. § unico. Com as companhias de sapadores-mineiros constituir-se-ha um só grupo, sendo o subalerno encarregado da regencia do curso designado pelo respectivo major.

Art. 82.º N'este periodo terão logar os cursos de sapadores-mineiros, de telegraphistas e de caminhos de ferro. Do primeiro haverá tres lições semanaes de hora e meia

de duração, e dos restantes duas lições semanaes da mesma duração.

§ unico. Na nomeação dos segundos sargentos da companhia de caminhos de ferro e de telegraphistas que tenham de destacar com as praças que vão receber instrucção fóra da séde do quartel, attender-se-ha a que não sejam privados da frequencia dos cursos a que se refere este artigo aquelles que tenham sido alumnos ou desejem matricular-se no curso para primeiro sargento.

Art. 83.º Durante este periodo, para instrucção dos sargentos da força de pontoneiros destacada em Tancos, continuarão a ter logar as theorias a que se refere o n.º 3.º do artigo 75.º e, sob a direcção de um official subalerno, executarão tambem os mesmos sargentos trabalhos topographicos, especialmente com applicação ao reconhecimento dos cursos de agua.

4.º Periodo

Art. 84.º A instrucção dos sargentos n'este periodo continuará a ser ministrada como no anterior, tendo logar na séde do regimento o curso de pontoneiros, e observando-se para a força de sapadores-mineiros destacada em Tancos o que no artigo 83.º se preceitua para a força de pontoneiros.

§ unico. O curso de pontoneiros será commum para as duas companhias, sendo o subalerno encarregado da sua regencia designado pelo respectivo major. D'este curso haverá tres lições semanaes de hora e meia de duração.

Instrucção especial dos officiaes

1.º Periodo

Art. 85.º A instrucção dos officiaes n'este periodo comprehenderá:

- 1.º Resolução de problemas tacticos e technicos sobre a carta;
- 2.º Levantamentos expeditos e itinerarios;
- 3.º Esgrima.

§ 1.º A instrucção do n.º 1.º será dada de fórma que os capitães e tenentes resolvam cada um dois problemas, um tactico e outro technico.

§ 2.º Os levantamentos expeditos e itinerarios serão executados por grupos de tres officiaes, capitães e tenentes, devendo a sua constituição normal ser de um capitão e dois tenentes.

§ 3.º A instrucção de esgrima é facultativa para os capitães e obrigatoria para todos os subalternos.

Art. 86.º Os themas para os problemas tacticos e technicos a resolver sobre a carta serão formulados pelos majores, podendo ser independentes ou organizados por modo que os distribuidos aos tenentes se conjuguem com os destinados aos capitães. Tambem os themas para os problemas technicos podem ou não conjugar-se com os dos problemas tacticos.

Os levantamentos expeditos e itinerarios serão regulados pelo tenente coronel.

A instrucção de esgrima será dada, sob a fiscalisação do tenente coronel, por um official devidamente habilitado.

Art. 87.º Na ultima semana do periodo terá logar, sob a presidencia do commandante do regimento, uma ou mais sessões de officiaes para apresentação e apreciação dos trabalhos executados.

Os majores farão a critica da resolução dos problemas effectuados pelos officiaes do respectivo grupo, os quaes poderão justificar as disposições adoptadas.

2.º Periodo

Art. 88.º A instrucção dos officiaes n'este periodo comprehenderá:

- 1.º Exercicios de quadros;
- 2.º Resolução de problemas technicos;
- 3.º Reconhecimento de posições;
- 4.º Levantamentos expeditos e itinerarios;
- 5.º Photographia;
- 6.º Tiro de carabina e de pistola.

Art. 89.º Os themas para os exercicios de quadros e para os problemas technicos serão formulados pelo commandante da escola e versarão sobre as seguintes materias:

- a) Para officiaes das companhias de sapadores-mineiros:
 - 1.º Fortificação de campanha;
 - 2.º Traçado de caminhos, inutilisação de vias de comunicação, destruição e reparação de obras de arte;
 - 3.º Occupação e organização defensiva de posições, povoações, desfiladeiros, bosques, edificios e pontos notaveis do terreno;
 - 4.º Ataque e defeza de posições e pontos fortificados.
- b) Para os officiaes das companhias de pontoneiros:
 - 1.º Reconhecimento dos rios e ribeiros; projectos de pontes militares;
 - 2.º Serviço de transportes por via fluvial; projecto e organização; embarque e desembarque;
 - 3.º Inutilisação e reparação de pontes permanentes.
- c) Para os officiaes da companhia de telegraphistas de campanha:
 - 1.º Projecto de communicações telegraphicas, telephonicas e opticas para o serviço de uma grande unidade de tropas;
 - 2.º Projecto de ligação de uma rede de campanha com a rede civil.
- d) Para os officiaes da companhia de caminhos de ferro:
 - 1.º Reconhecimento de linhas ferreas;

¹ Se o numero de companhias de sapadores-mineiros for elevado, destacarão, sob o commando de um major, as companhias que não tiverem concorrido ao 2.º periodo, levando addidos contingentes d'estas.

2.º Inutilização e reparação de vias ferreas (via e obras de arte);

3.º Reconhecimento do desvio para tornear pontos fortificados ou tunces destruidos;

4.º Serviços de embarque e desembarque nas linhas ferreas, tanto nas estações como na via; trabalhos correlativos;

5.º Organização do serviço de exploração para transporte de tropas.

Art. 90.º Para a execução dos exercicios de quadros e resolução de problemas technicos, o que deverá ter logar no mez de abril, constituir-se-hão, com os capitães e tenentes, grupos de tres officiaes, sendo a sua composição normal de um capitão e dois tenentes.

§ unico. O serviço determinado a cada grupo deverá ser exequível no prazo maximo de seis dias.

Art. 91.º Os reconhecimentos de posições e os levantamentos expeditos e itinerarios serão executados nos mezes de maio e junho pelos tenentes e alferes que, para esse effeito, entrarão na composição das brigadas a que se refere o artigo 37.º do regulamento da escola pratica da arma.

Art. 92.º A instrução de photographia será dada aos alferes pelo ajudante da escola.

Art. 93.º Na instrução de tiro ao alvo, dirigida pelo segundo commandante da escola, tomarão parte todos os capitães e subalternos.

Art. 94.º Nos sabbados, em que só ha uma sessão de instrução para as tropas, realizar-se-hão, sob a presidencia do commandante da escola, sessões de officiaes ou visitas aos trabalhos executados no polygono.

Art. 95.º O commandante da escola providenciará por forma que, durante este periodo, todos os officiaes assistam a alguns exercicios realizados pelas companhias das especialidades a que não pertençam.

3.º e 4.º Periodos

Art. 96.º A instrução dos officiaes n'estes periodos comprehenderá:

- 1.º Exercicios de quadros;
- 2.º Resolução de problemas technicos;
- 3.º Montagem de estações e pratica deapparelhos telegraphicos;
- 4.º Ensaios electricos e telegraphia sem fios;
- 5.º Exercicios de torpedos fixos;
- 6.º Photographia.

Art. 97.º Para a execução dos exercicios de quadros observar-se-ha o disposto no artigo 86.º, devendo para a nomeação dos officiaes ter-se em attenção o que sobre este ramo de instrução se tenha levado a effeito durante o periodo anterior.

Art. 98.º Para a instrução do n.º 2.º, alem dos problemas relativos a cada especialidade e cuja resolução caberá a officiaes das respectivas companhias, constituir-se-ha, em cada um dos periodos, uma brigada de quatro officiaes, um capitão e tres subalternos em que estejam, sendo possível, representadas as diferentes especialidades de serviço das tropas de engenharia de campanha. Estas brigadas, tomando por base os estudos realizados pelo serviço do estado maior sobre a defeza do paiz, procederão aos necessarios reconhecimentos e desenvolverão esses trabalhos na parte que diz respeito aos serviços de engenharia. O subalterno commandante de destacamento de praças da companhia de caminhos de ferro em instrução nas linhas, será incumbido de reconhecimentos e de resolução de problemas technicos respeitantes á sua especialidade na linha onde se achar destacado.

Art. 99.º A instrução do n.º 3.º será dada aos alferes pelo commandante da companhia de telegraphistas de campanha.

Art. 100.º A instrução do n.ºs 4.º e 5.º será dada aos alferes, que para esse fim serão mandados apresentar na inspecção dos telegraphos militares e no serviço de torpedos fixos, durante dez dias em cada estabelecimento, constituindo grupos conforme as circumstancias permittirem.

Art. 101.º A instrução de photographia será dada aos alferes que, durante estes periodos, destaquem para a escola pratica da arma.

Art. 102.º Realizando-se os trabalhos a que se refere o artigo 60.º, serão mandados á escola pratica de Vendas Novas assistir aos exercicios de tiro, pelo menos, um official de cada companhia do regimento.

Art. 103.º Aos exercicios finais que annualmente têm logar no campo entrincheirado de Lisboa serão mandados assistir todos os alferes presentes no regimento.

Disposições diversas

Art. 104.º As praças das diferentes companhias, que no fim do primeiro anno de alistamento tenham obtido qualquer classificação especial, será lançado nos respectivos registos a seguinte verba: Classificado ... em ... de ... de ...

As praças julgadas habilitadas para o serviço de signaleiros e de cyclistas, será lançada nos respectivos registos a seguinte verba: Habilitado para ... em ... de ... de ...

Art. 105.º Os sargentos do regimento de engenharia possuirão uma caderneta de trabalho onde serão inscriptas nas sessões que annualmente tenham nos diferentes ramos de instrução, o numero de lições dos cursos prescriptos n'esto regulamento e o aproveitamento obtido.

Art. 106.º O chamamento das reservas para os periodos de exercicios determinados no respectivo regulamento deverá ter logar nos 3.º e 4.º periodos de instrução.

Art. 107.º O commandante do regimento incumbirá aos

officiaes sob suas ordens a elaboração dos manuaes necessarios para a frequencia dos differentes cursos a que se faz referencia n'este regulamento. Aos officiaes nomeados para este fim póde o commandante do regimento conceder até oito dias de dispensa de comparecer no quartel, mas por modo que nunca haja, ao mesmo tempo, mais de um official gosando d'esta regalia.

Art. 108.º As praças do pret que, tendo completado com bom comportamento o primeiro anno de serviço, se hajam distinguido pelo seu notavel aproveitamento em todos os periodos da instrução, serão concedidas pelo commandante do regimento, sob proposta dos commandantes de companhia, quinze dias de licença com vencimento, e dando direito ao abono de transporte para as terras onde os recompensados as quizerem gozar. Estes premios poderão ser concedidos até ao numero maximo de um sargento e dois cabos ou soldados por companhia.

Art. 109.º Os officiaes que, pela forma distincta por que hajam executado os trabalhos de instrução que lhes tenham competido, o commandante do regimento julgue merecedores de recompensa superior á que cabe na sua competencia, serão recommendados ás estações superiores.

Da mesma forma procederá o commandante do regimento para com os officiaes que sobremaneira se tenham distinguido pelo interesse, dedicação e zelo com que hajam ministrado a instrução durante todos os periodos.

Art. 110.º O capitão director de instrução das praças apcadas e o tenente que tiver dirigido a instrução das praças montadas apresentarão ao official superior a cujo cargo tenha estado a fiscalisação das respectivas instrucções, até quinze dias depois de finalisarem a sua missão, um relatorio sobre o modo por que foi ministrada a instrução, propondo tudo que julguem conveniente para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino. Estes relatorios, com a informação dos respectivos majores, serão entregues ao commandante do regimento até 15 de abril.

Art. 111.º Os commandantes de companhia apresentarão aos respectivos majores e os ajudantes ao tenente coronel até ao dia 10 de novembro relatorios, como os designados no artigo anterior, e relativos a toda a instrução que no anno escolar tenham ministrado ou dirigido.

Estes relatorios irão sendo elaborados á proporção que se completarem os diferentes periodos de instrução, por forma que, se algum official deixar de pertencer ao effectivo do regimento antes de findo o anno de instrução, possa entregar a parte respeitante aos periodos que estiverem concluidos.

Art. 112.º Os majores e o tenente coronel, tendo apreciado os relatorios que lhes hajam sido entregues, informarão o que sobre o assumpto se lhes offerecer a bem do ensino, apresentando o seu trabalho ao commandante do regimento até 15 de novembro.

Art. 113.º O commandante do regimento elaborará um relatório geral de instrução da sua unidade, que enviará á direcção de engenharia até 25 de novembro, podendo ter opportunamente sollicitado a necessaria authorisação para quaesquer modificações que entenda deverem fazer-se na primeira parte da instrução geral dos recrutas.

Art. 114.º Durante os mezes em que não estejam forças do regimento em instrução na escola pratica da arma, haverá em Tancos, para o serviço da guarnição do polygono, um destacamento, do commando de um tenente, com o effectivo reduzido ao estritamente necessario.

Secretaria da guerra, aos 15 de novembro de 1910. — O director geral, *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

Secretaria da guerra — 4.ª Direcção — 1.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portugueza, pelo ministro da guerra, que, para execução do disposto no regulamento para a instrução do regimento de engenharia, approvado por portaria de 15 do corrente mez, os alferes de engenharia sejam sempre collocados no regimento da mesma arma e ahí permaneçam todo o tempo que se conservem n'este posto.

Paços do Governo da Republica, aos 29 de novembro de 1910. — *Antonio Xavier Correia Barreto*.

2.º — Secretaria da guerra — 4.ª Direcção — 1.ª Repartição

Para execução do disposto no regulamento para a instrução do regimento de engenharia, approvado por portaria de 15 do corrente mez: declara-se que o concurso para o posto de primeiro sargento de que se trata no artigo 5.º e no § 2.º do artigo 16.º do regulamento de 16 de dezembro de 1909, terá logar, para a arma de engenharia, na primeira quinzena do mez de novembro.

Antonio Xavier Correia Barreto.

Está conforme. — O director geral, *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Para os fins indicados no § 1.º do artigo 33.º da carta de lei de 20 de março de 1907, se publica o seguinte processo:

Ministerio das Finanças — Direcção Geral da Contabilidade Publica — Serviço do visto. — Processo n.º 203. — Á 5.ª Repartição. — A ordem de pagamento do Ministerio da Guerra n.º 1:441 de data de hoje, destina-se ao pagamento de um subsidio para conclusão do aeroplano da invenção do Sr. João Gouveia e respectivas experiencias.

Classificada a ordem no capitulo I da despesa extraordinaria da tabella do Ministerio da Guerra, approvada

por decreto de 31 do outubro ultimo, cuja epigrapho é «Construção das obras de defeza terrestre e maritima e de novas carreiras de tiro e outras despesas do campo entrincheirado», entende esta Direcção Geral que não pode regularmente nella comprehender se o pagamento de quaesquer subsidios.

Nestes termos, para que em condições normaes possa pagar se a alludida despesa, que não tem para sua satisfação verba especial na tabella da distribuição da despesa do Ministerio da Guerra, é indispensavel que proceda a resolução tomada em Conselho de Ministros e publicada no *Diario do Governo*.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, 9 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *André Navarro*.

Foi determinado em Conselho de Ministros que se abo-nasse a quantia de 3:250\$000 réis pela verba de réis 100:000\$000 do capitulo I da despesa extraordinaria d'este Ministerio.

Em 16 de dezembro de 1910. — *Barreto*.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Repartição do Gabinete

Por portaria de 17 do corrente mês:

Nomeada uma commissão de inquerito a todas as dependencias da Direcção dos Serviços Fabris, composta do vice-almirante reformado Joaquim Patricio Ferreira, capitães-tenentes de marinha Manuel Eduardo Correia e Apolinio Gomes da Silva Rodrigues, capitão-tenente commissario Henrique da Costa Gomes, primeiro tenente commissario Manuel Antonio de Novaes, e segundo tenente machinista Alfredo Thomás dos Santos, servindo o primeiro de presidente e o ultimo de secretario.

Repartição do Gabinete, em 17 de dezembro de 1910. — O Chefe do Gabinete, *José Antonio Arantes Pedrosa*, capitão-tenente.

Administração dos Serviços Fabris

Por portaria de 16 do corrente:

Exonerado do cargo de chefe da contabilidade do primeiro deposito de marinha o segundo tenente commissario José da Cunha Santos, e nomeado para aquelle cargo o segundo tenente commissario Augusto Mateus dos Santos Costa.

Administração dos Serviços Fabris, 17 de dezembro de 1910. — O Administrador, *José Joaquim Xavier de Brito*, contra-almirante.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por portarias de hoje:

Antonio Correia Mourão, segundo official da Secretaria Geral do Governo Geral da provincia de Moçambique — confirmado o parecer da Junta de Saude das Colonias, que lhe arbitrou sessenta dias de licença para terminar o tratamento.

José Ribeiro da Silva, amanuense da 8.ª circunscrição de Lourenço Marques, na provincia de Moçambique — confirmado o parecer da Junta de Saude das Colonias, que lhe arbitrou sessenta dias de licença para continuar o tratamento.

Eduardo Ferreira da Conceição, amanuense da 9.ª circunscrição de Inhambane, na provincia de Moçambique — confirmado o parecer da Junta de Saude das Colonias, que lhe arbitrou sessenta dias para continuar o tratamento.

(Teem a pagar os respectivos emolumentos e adiccionaes).

Direcção Geral das Colonias, em 17 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Annuncia-se, para conhecimento do publico, que se acha aberta ao serviço internacional a estação telegraphica de Quinzunzo, situada no districto da Lunda, provincia de Angola.

Direcção Geral das Colonias, em 17 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Inspecção Geral de Fazenda das Colonias

3.ª Secção

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decreto de 17 do corrente mês:

Francisco Antonio Salsinha — demittido do logar de primeiro official da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Timor.

Por portarias de 16 do corrente mês:

José de Moraes Leite, segundo official da Repartição Superior de Fazenda da provincia da Guiné — transferido, por conveniencia de serviço, para identico logar na Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola. José Inacio de Sequeira Lobo, primeiro official da Repartição de Fazenda da provincia de Moçambique — transferido, por conveniencia de serviço, para identico logar na Repartição Superior de Fazenda da provincia de S. Thomé e Principe.